



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

PARECER- COFC - PL 1/2020 **PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

PROJETO DE LEI Nº 01/2020

Relator: Vereador Célio Francisco Diniz

Trata-se de propositura, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, cuja finalidade é conceder a Revisão Geral Anual aos Servidores Públicos Municipais, abrangendo também os Agentes Políticos.

Verifica-se que, o presente projeto, fundamenta-se na Constituição Federal, que prevê, em seu artigo 37, X, que “a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.

Posto isto, propõe conceder a correção de 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento) aos vencimentos dos servidores da Administração Direta e Indireta, extensiva aos proventos de inatividade e às pensões de acordo com as disposições vigentes, garantindo a todos os servidores públicos o direito de terem protegida sua remuneração mediante a reposição do valor da moeda.

Destaca-se que, o percentual aplicado, tem por base o índice do IPCA Índice de Preços ao Consumidor Amplo, registrado de janeiro a dezembro de 2019, visando a recomposição da remuneração dos servidores.

Afirma ainda, que a despesa prevista na execução desta proposição está em conformidade com os instrumentos orçamentários e financeiros do Município, bem como com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, comportando, com segurança, a aplicação do percentual de revisão estabelecido, uma vez que há previsão orçamentária para tanto no Orçamento do exercício de 2020.

Portanto, no que se refere aos aspectos orçamentários, este relator exara parecer favorável ao projeto em análise.

É o relatório.

Sala das Comissões, 06 de Fevereiro de 2020.

CÉLIO FRANCISCO DINIZ
Relator

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.



